LEI Nº 1250.
DE 21 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre o serviço de entregas expressas através de motocicletas e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de entregas expressas, através de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, no Município de Ibiúna, serão regidos por esta lei, devendo apenas cumprir, no que couber, as disposições da presente lei.

Art. 2º - A exploração dos serviços de que trata esta lei poderá se efetuada por empresas, agências ou profissionais autônomos, mediante licença específica do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – As empresas comerciais situadas no Município de Ibiúna, e que já disponham ou venham a dispor de serviço próprio de entrega de suas mercadorias através de motocicleta, não estão obrigadas a constituir empresa distinta para tal finalidade e não ficam obrigadas a fazer uso do serviço de entregas expressas criado por esta lei.

Art.3º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - **EMPRESA DE ENTREGAS EXPRESSAS** – A pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação dos serviços de coletas e entregas expressas, através do uso de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, e sua frota própria.

II – AGÊNCIA DE ENTREGAS EXPRESSAS – A pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação dos serviços de coletas e entregas expressas, através do uso de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, que não dispõe de frota própria e que executa o serviço mediante a contratação de profissional autônomo cadastrado na Prefeitura Municipal como moto-boy.

III – MOTO-BOY – A pessoa física, devidamente habilitada a dirigir veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, que trabalha por conta própria ou vinculado às Agências de Entregas Expressas, e que se acha cadastrado na Prefeitura Municipal para executar na condição de autônomo o serviço de entregas expressas.

Art. 4º - Os veículos destinados aos serviços a que se refere esta lei deverão atender as seguintes exigências:

I – possuir documentação totalmente regularizada e em nome da empresa de entregas expressas, e, no caso do profissional autônomo, no nome deste.

II – possuir, para o transporte de pequenos volumes, caixa traseira de fibra de vidro ou similar.

III – conter, no caso das empresas de entregas expressas, placa de identificação contendo o nome e telefone da referida empresa.

IV - conter, no caso dos profissionais autônomos, placa de identificação contendo o número do Alvará de Licença.

V – transportar, no máximo, cinqüenta (50) quilos de carga, a qual deverá obrigatoriamente estar acondicionada na caixa traseira.

Art. 5º - O profissional autônomo, nesta lei denominado de moto-boy, para o início do exercício de suas atividades deverá obter o Alvará de Licença e estar inscrito no Cadastro dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e filiado ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS como autônomo.

Art. 6º - O profissional autônomo, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal para a prestação dos serviços criado por esta lei, receberá um crachá identificador que será de uso obrigatório quando em atividade.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de (60) sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de Março de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração